



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 86/2025

Sala de Comissões, 14 de novembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 86/2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 70/2025

Ementa: "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, DOS REPASSES DO PISO COMPLEMENTAR DE ENFERMAGEM REFERENTE À PARCELA 10 DE 2025, RECURSO ORIUNDO DE TRANSFERÊNCIA FEDERAL, ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM (VARIÁVEL), CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 8565 E PROCESSO Nº 25000.188479/2025-94."

I - OBJETO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de crédito suplementar no valor de **R\$ 35.243,19 (trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e três reais e dezenove centavos)**, decorrente de **excesso de arrecadação** proveniente de **transferência federal**, destinada ao pagamento do **piso salarial dos profissionais da enfermagem**, conforme previsto na **Portaria GM/MS nº 8565**.

II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Compete à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento analisar os aspectos **fiscais, financeiros e orçamentários** das proposições que impliquem alteração no orçamento municipal, suplementação ou abertura de créditos adicionais, em conformidade com o **Regimento Interno da Câmara Municipal** e com a **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

III - ANÁLISE FISCAL

O crédito solicitado tem **lastro em excesso de arrecadação**, conforme documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e demonstrado em **memória de cálculo anexa ao processo administrativo nº 1-829/2025**.

Constata-se que a receita adicional provém de **repasse fundo a fundo da União**, destinados exclusivamente ao custeio do piso da enfermagem, não configurando, portanto, nova despesa sem previsão orçamentária de receita.

Dessa forma, o crédito atende ao disposto no **art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64**, não havendo violação aos limites fiscais estabelecidos pela LRF.

IV - ANÁLISE FINANCEIRA

Os recursos financeiros são oriundos de **transferência federal específica**, com destinação vinculada e natureza variável, o que garante a **disponibilidade de recursos** para a cobertura do crédito.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 86/2025

Não se identificam impactos negativos sobre o equilíbrio financeiro do Município, tampouco risco de comprometimento do resultado primário, uma vez que o valor a ser incorporado decorre de receita efetivamente arrecadada.

V - ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

A suplementação orçamentária proposta recai sobre o elemento de despesa 33.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, dentro do programa 1134 – Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado na peça orçamentária vigente.

Verifica-se que a proposta está devidamente amparada na Lei Orçamentária Anual (LOA) e nas normas da Lei nº 4.320/64, não implicando transposição, remanejamento ou transferência entre órgãos, o que preserva a estrutura do orçamento municipal.

VI - CONCLUSÃO

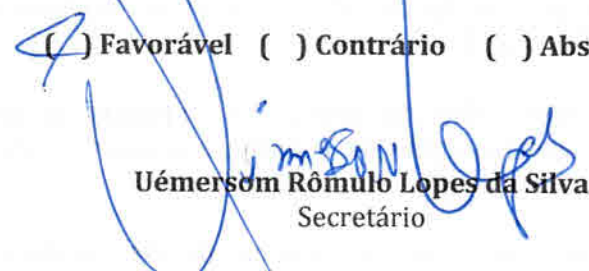
Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento conclui que o **Projeto de Lei nº 86/2025** atende aos **requisitos legais, fiscais, financeiros e orçamentários**, estando em conformidade com a legislação aplicável.

Dessa forma, a Comissão manifesta-se **favoravelmente à tramitação e aprovação** do projeto, **com os votos individuais de seus membros devidamente registrados**, em observância aos princípios da **transparência, legalidade e responsabilidade fiscal**, concluindo, assim, a apreciação da matéria no âmbito desta Comissão.

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Reginaldo Pereira de Aquino
Presidente

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Uémerson Rômulo Lopes da Silva
Secretário

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Itamar Antonio Constâncio
Membro